

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/9/2010, DODF nº 179 de 17/9/2010, pág. 10 Portaria nº 172 de 21/9/2010, DODF nº 182 de 22/9/2010, pág. 74

PARECER Nº 220/2010-CEDF

Processo Nº 460.000719/2009

Interessado: Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar

Recredencia, pelo período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015, o Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar.

I - HISTÓRICO - O Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar, mantido pelo Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda., situados na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 40, lotes 1 e 2, Taguatinga-DF, solicita, em 1º de setembro de 2009, por meio da Senhora Ruth Maria Mendes de Oliveira, o recredenciamento - fl.1.

A instituição educacional foi credenciada, por meio da Portaria nº 111/SEDF, de 17 de abril de 2007, expedida com base no Parecer nº 39/2007-CEDF, pelo período de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, que também autorizou o funcionamento da educação infantil – creche: dois e três anos e pré-escola: quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2007.

- **II ANÁLISE** O processo foi autuado, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, atendendo ao estabelecido no seu artigo 99, com a seguinte documentação:
 - Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
 - Relatório de Melhorias Qualitativas, período 2005-2009 fls. 2 a 125;
 - Parecer 39/2007-CEDF fls. 127 a 131 e Portaria 111/2007-SEDF fl. 126, que credencia por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, e autoriza o funcionamento da educação infantil creche: dois e três anos e pré-escola: quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2007;
 - Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 179/09, emitido em 5 de novembro de 2009, informando que a instituição se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos e o Ensino Fundamental fl. 137;
 - Ordem de Serviço nº 33/SUBIP/SEDF, de 19 de abril de 2007, que aprova o Regimento Escolar do Inédito fl. 141;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Avaliação institucional por meio do SIADE Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - fls. 145 a 161;
- Licença de Funcionamento nº 1942/2010, emitida em 6 de agosto de 2010, por período indeterminado (fl. 177), obtida por força de Acórdão fls. 162 a 168.

Após análise dos documentos verifica-se que a instituição educacional obteve sua Licença de Funcionamento (fl. 177) por força de Acórdão (Apelação Cível 2005 01 1 002198-4), tendo em vista a negativa de renovação do alvará, anteriormente obtido para o período de 29 de setembro de 2006 a 05 de maio de 2008 (fl.133) em face da incerteza sobre a regularidade da ocupação do imóvel e da ausência de outro órgão competente para certificar a situação cadastral das ocupações ilegais em condomínios no Distrito Federal, cuja atribuição pertencia à extinta Fundação de Assuntos Fundiários (fl. 164 – verso).

No Relatório de Melhorias Qualitativas, o documento analisa, reflete e apresenta os resultados alcançados da Proposta Pedagógica Transdisciplinar do INÉDITO - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar durante seus primeiros cinco anos de funcionamento (fl. 3). Destacam-se do referido documento os seguintes dados:

- relatório de planejamento curricular, organização dos temas transversais da Proposta Pedagógica – fls. 23 a 32;
- projeto de formação de formadores fls. 32 a 35;
- análise interpretativa dos resultados, incluindo perfil da comunidade de pais, transdisciplinaridade, transversalidade, gestão participativa, quadros de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental no período de 2005 a 2009 fls. 35 a 77;
- perspectivas fl. 78 a 81;
- anexos (Projeto Político Pedagógico INÉDITO 2009, Atas da 1ª, 2ª e última reunião de construção da Agenda 21 da Colônia Agrícola Samambaia, realizadas em 4 de novembro de 2005, 24 de novembro de 2005 e 26 de agosto de 2009, poema Visão e Ação, artigos publicados no II e III Congresso Internacional de Transdisciplinaridade, quadro demonstrativo de pessoal e documentos legais pertinentes à instituição) fls. 87 a 135.

Vale ressaltar que, no Roteiro de Inspeção para Recredenciamento, visita *in loco*, expedido pela Gerência de Supervisão Institucional/Cosine/SEDF (fls. 143 e 144), não existe nenhum registro comparativo que comprove as melhorias da instituição. Neste sentido, é informado, apenas, que ... *conferem com os recursos descritos na Proposta Pedagógica. Foram adquiridos quatro computadores recentemente*. Contudo, no Relatório Conclusivo de Recredenciamento (fls. 169 a 171), a técnica pontua as melhorias qualitativas exigidas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

CEDF, exceto quanto ao aprimoramento administrativo, onde *não foram observadas novas rotinas ou procedimentos a serem descritos*.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015, o Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 40, lotes 1 e 2, Taguatinga-DF, mantido pelo Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda.

É o parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

PAULO ANTONIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal